

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 22, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprovação do Regulamento de Estágio Curricular no
Curso de Graduação em Engenharia Elétrica

O COLEGIADO DA ESCOLA DE ENGENHARIA no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Lei 11.788, da Presidência da República, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, (e) dá outras providências;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia,

Considerando o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP Nº 001/2015 de 14/01/2015),

Considerando a Resolução CEP 298/2015 que regulamenta a política de estágio curricular - obrigatório e não obrigatório - para os estudantes de graduação da UFF, e

Considerando a decisão tomada em Reunião Ordinária do Colegiado do Curso no dia 09 de fevereiro de 2023 que aprovou a novas diretrizes para o Estágio Curricular, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Curricular no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica em anexo a esta resolução.

Art. 2º Os alunos que ingressarem a partir do primeiro período letivo de 2023 deverão seguir esta resolução e o seu regulamento.

§1º - Alunos que ingressaram até o segundo período letivo de 2022 e permanecerem no currículo 38.01.001 ou 38.01.002 deverão seguir a carga horária obrigatória estabelecida no PPC do currículo em que o discente permaneceu, observando os demais critérios presentes nesta Resolução e no seu regulamento.

§2º A Comissão de Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório pode flexibilizar a exigência de entrega dos documentos de avaliação do orientador e do supervisor do estágio (itens V e VI do Art. 14º, §2º do Regulamento de Estágio Curricular no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica), caso o estágio tenha sido encerrado antes desta resolução e o seu regulamento entrarem em vigor.

Art. 3º Esta resolução e o seu anexo entrarão em vigor a partir da data de suas publicações.

JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO
Presidente do Colegiado da Escola de Engenharia
SIAPE 1109027

#####

ANEXO – REGULAMENTO ESTÁGIO CURRICULAR NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecimento dos critérios para realização do estágio curricular - obrigatório e não obrigatório - pelos discentes do curso de graduação de Engenharia Elétrica e outras providências.

§1º De acordo com a Resolução CEP 298/2015 o estágio é uma atividade de natureza acadêmica que visa à preparação do estudante para o trabalho produtivo profissional, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, podendo ser de duas modalidades:

- I) Estágio Curricular Obrigatório;
- II) Estágio Curricular Não Obrigatório

§2º Para fins de integralização curricular, serão reconhecidos como Estágios Curriculares aqueles realizados durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia Elétrica, inclusive férias, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório é componente curricular obrigatório e indispensável para integralização curricular objetivando a realização de práticas reais de engenharia elétrica em um ambiente profissional e atendendo critérios mínimos além daqueles estabelecidos nas normas regulamentadoras superiores.

§1º Para efeito de integralização curricular, o discente deverá realizar 165 horas equivalentes de Estágio Obrigatório.

§2º Devem ser realizados a partir do 6º período completo, ou 2400 horas de carga horária em componentes curriculares obrigatórios, o que ocorrer primeiro.

§3º Devem ser realizadas atividades que exercitem as competências gerais e específicas desejadas para o egresso, conforme consta no Perfil do Egresso descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º Estágio Curricular Não-Obrigatório é componente curricular que pode ser contabilizado, para a integralização curricular, como carga horária optativa ou complementar, desenvolvido como atividade complementar à formação profissional e objetivando a realização de práticas reais de engenharia e afins em um ambiente profissional.

§1º - Devem ser realizados a partir do 4º período completo, ou 1700 horas de carga horária em componentes curriculares obrigatórios, o que ocorrer primeiro.

§2º Devem ser realizadas atividades que exercitem as competências gerais desejadas para o egresso, conforme consta no Perfil do Egresso descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 4º O Plano de Atividades de Estágio é documento que deve ser devidamente preenchido pelo aluno com suas informações pessoais, informações do contratante e síntese das atividades a serem realizadas.

Art. 5º Os signatários do Plano de Atividades de Estágio são o supervisor de estágio na empresa contratante e o professor-orientador que deverá estar lotado, obrigatoriamente, no Departamento de Engenharia Elétrica da UFF.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obter a assinatura do professor-orientador durante o período de férias, fica autorizado o(a) Coordenador(a) de Estágios da Escola de Engenharia a assinar o Plano de Atividades de Estágio da Engenharia Elétrica.

Art. 6º Na ocasião de celebração do contrato de estágio, o termo de compromisso e o plano de atividades de estágio deverão ser acordados com o supervisor de estágio e com o professor-orientador, este último responsável pelo acompanhamento acadêmico do estágio.

Art. 7º Ao longo da realização do estágio, o discente deverá, periodicamente, reunir-se com o professor-orientador e relatar-lhe a execução do plano de atividades.

CAPÍTULO III

DO ASSINATURA DO CONTRATO DE ESTÁGIO

Art. 8º O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) é providenciado pela Empresa ou Instituição cedente do campo de estágio e assinado pela Empresa, pelo aluno e pela Universidade, neste último caso representada pelo(a) Coordenador(a) de Estágio da Escola de Engenharia.

Art. 9º Para assinatura do TCE é necessário apresentar na Coordenação de Estágio declaração de período informando a carga horária cursada e o período equivalente, assim como, a previsão de formatura; e Plano de Atividades de Estágio devidamente preenchido e assinado por todas as partes.

Art. 10º Aplicam-se aos Termos Aditivos de Estágio as orientações dispostas nos artigos 4º a 9º.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11º O Colegiado do Curso instituirá uma Comissão de Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório (CAECO), presidida pela Coordenação do Curso.

Art. 12º A Coordenação de Curso inscreverá os alunos na disciplina TGE00002 – Estágio Curricular em Engenharia Elétrica quando estes atingirem a periodização prevista no PPC.

Art. 13º Os discentes inscritos na disciplina TGE00002 serão inseridos pela Coordenação do Curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), definido pela CAECO.

Art. 14º Os discentes inscritos na disciplina TGE00002 deverão anexar a documentação solicitada no AVA conforme prazos estipulados.

§1º Será definido pelo Colegiado de Curso calendário próprio e prazos para envio da documentação probatória e realização da avaliação em cada período letivo regular;

§2º A documentação obrigatória a ser inserida no AVA consiste em:

I - Plano de Atividades de Estágio;

II - Termo de Compromisso de Estágio;

III - Relatórios Parciais de Estágio;

IV - Relatório Final de Estágio;

V - Formulário de avaliação de desempenho preenchido pelo professor orientador do estágio até 6 meses após o término do estágio;

VI - Formulário de avaliação de desempenho preenchido pelo supervisor de estágio até 6 meses após o término do estágio.

§3º A cada período mínimo de 40h, o estudante deverá elaborar um relatório parcial de acompanhamento, que deverá ser aprovado pelo supervisor de estágio e pelo professor orientador.

a) No total deverão ser elaborados 4 relatórios parciais.

§4º Além dos 4 relatórios parciais, o discente deve apresentar um relatório final cobrindo no mínimo as 165h de atividades de estágio previstas no PPC.

Art. 15º A CAECO fará uma análise da documentação entregue pelo discente e emitirá um parecer com base nos seguintes critérios de avaliação:

I – Aderência da atividade fim da empresa e/ou do departamento onde o (a) Estagiário (a) foi alocado (a) com Perfil do Profissional Egresso esperado no PPC.

II – Consolidação prática de conhecimentos e habilidades técnicas construídas ao longo do Curso, conforme estabelecido no PPC.

III - Desenvolvimento de habilidades pessoais e interpessoais de acordo com o Perfil do Profissional Egresso esperado no PPC.

IV – Avaliação de desempenho realizada pelo professor-orientador até 6 meses após o término do estágio.

V – Avaliação de desempenho realizada pelo supervisor de estágio até 6 meses após o término do estágio.

VI - Apresentação do relatório (forma e estilo).

§1º Os discentes serão comunicados, através do AVA, do resultado preliminar da avaliação e deverão sanar as pendências, conforme prazo definido pelo Colegiado do Curso.

§2º Após o prazo para os discentes sanarem as pendências apontadas pela CAECO, esta emitirá um parecer e uma nota de avaliação da documentação. Estes serão apreciados em reunião, ordinária ou extraordinária, do Colegiado do Curso antes do final do prazo para lançamento de notas previsto no Calendário Administrativo vigente.

§3º Os discentes devem tomar ciência do parecer final da Comissão de Estágio em até 6 dias úteis antes da reunião do Colegiado do Curso indicada no §2 deste artigo.

§4º O discente terá até 3 dias úteis antes da reunião do Colegiado em que se apreciará o parecer da CAECO para apresentar um pedido de recurso. Em caso de indeferimento, é responsabilidade do discente recorrer às instâncias superiores.

Art. 16º A disciplina será integralizada somente após a aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - A Coordenação do Curso é a responsável pelo registro escolar da nota avaliativa atribuída à disciplina no sistema da Universidade.

Art. 17º O arquivamento, a cada período letivo regular, dos documentos probatórios e pareceres emitidos pelo professor-orientador e pela CAECO serão de responsabilidade da Coordenação de Curso.

Art. 18º Extensões de prazo serão admitidas apenas por ordem expressa do Colegiado do Curso ou instâncias superiores, ou na constatação de erro administrativo justificável.

CAPÍTULO V

DA VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Art. 19º Discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada, ficam desobrigados em atender os critérios estabelecidos no art. 3º, §1º.

Parágrafo único - Considera-se situação de vulnerabilidade socioeconômica àquela em que há limitado acesso a recursos sociais e econômicos e na qual a renda per capita familiar não ultrapassa um salário-mínimo e meio.

Art. 20º O aluno deve enviar solicitação formal à Coordenação de curso, via canal oficial de comunicação, contendo os seguintes documentos probatórios:

I - Plano de estudos com inscrição, em pelo menos, 4 disciplinas obrigatórias e/ou optativas;

II - Comprovação da renda per capita familiar através dos seguintes documentos de cada membro da composição familiar:

- a) Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento;
- b) Carteira de Trabalho Física (Impressa) – digitalização das seguintes seções: Identificação; Qualificação civil; Contrato de Trabalho (todas as páginas preenchidas e a seguinte em branco) e, para aqueles em que o vínculo atual estiver registrado na seção de anotações gerais, encaminhar também esta página;
- c) Declaração de Imposto de Renda do ano vigente - Os maiores de 18 anos deverão apresentar todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física

acompanhada do recibo de entrega. Caso não declare, apresentar informação da página da Receita Federal de que a Declaração de Imposto de Renda não consta no banco de dados da Receita, que pode ser obtida no link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp> ; e

- d) Contracheques dos últimos 3 meses a partir da data de envio da documentação; quando não possuir enviar Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nesses meses.

III - Situação de moradia do Estudante e da família; e

IV - Comprovantes de pagamento dos seguintes serviços contratados quando houver:

- a) Luz;
- b) Água;
- c) Aluguel;
- d) Financiamento de imóvel;
- e) Plano de Saúde; e
- f) Internet.

Art. 21º O pedido e toda documentação probatória do aluno serão pré-analisados pela Coordenação e encaminhados para deliberação em reunião do Colegiado de curso.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento do pedido, é responsabilidade do discente recorrer às instâncias superiores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os discentes regularmente matriculados são responsáveis por observar este regulamento e realizar, ao longo do curso, estágios curriculares diversos e suficientes para compor a carga horária equivalente mínima estabelecida no PPC.

Art. 23 º O Colegiado de Curso, em conformidade com o Projeto Pedagógico, pode definir critérios e regras adicionais aos presentes neste regulamento.

Art. 24º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.